

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINA A APRECIAR E PROFERIR
PARECER À PEC Nº 19-A, DE 2011**

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL 19/2011

Altera o art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer a criação da Zona Franca do Semiárido Nordestino.
(Dep. Wilson Filho – PMDB/PB)

PROPOSTA DE EMENDA DE COMISSÃO

Dê-se ao §§ 3º e 4º do art. 40 do ADCT, nos termos do art. 1º da PEC nº 19-A, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 40.....

§ 3º O Poder Executivo instalará a Zona Franca do Semiárido Nordestino em área contínua a ser demarcada na região situada entre os municípios de Irecê e Xique-Xique, no Estado da Bahia.

§ 4º Considera-se integrante da área de funcionamento da Zona Franca do Semiárido Nordestino a superfície territorial formada pelos municípios nordestinos cujas sedes se localizem à distância de até cem quilômetros do eixo situado entre a cidade de Irecê e Xique-Xique, no estado da Bahia, na forma da lei federal mencionada no § 5º.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Deputado Federal
PDT/BA